



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02524/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Eurídice Moreira da Silva
Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00102/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela ex-Prefeita do Município de Itabaiana/PB, Sra. Eurídice Moreira da Silva, através de sua advogada, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 103/104, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de tempo para coletar a vasta documentação indispensável ao esclarecimento dos fatos apontados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de agosto de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 14 de Agosto de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR